



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1009/2020/ME

Brasília, 24 de março de 2020.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100268/2020-13.

Senhores Presidentes,

1. Nesta data foi publicada na seção 1, págs. 30 e 31, do Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, que *"Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, bem como revoga as Instruções Normativas DREI nºs 7, de 5 de dezembro de 2013; 25, de 10 de setembro de 2014; 49, de 2 de outubro de 2018; e 59, de 15 de abril de 2019."*

2. Ressaltamos que a publicação dessa Instrução Normativa visa atender ao disposto no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que estabelece que todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve proceder a revisão e consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto. Vejamos:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 5º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto."

3. Além da consolidação, salientamos que foi revogada a necessidade de aprovação governamental para o cancelamento da autorização de funcionamento concedida aos estabelecimentos subordinados de sociedades estrangeiras, na medida em que inexiste previsão legal.

4. Nos termos do Código Civil, a autorização é necessária para o funcionamento, para as situações em que ocorrem modificação no contrato ou estatuto e para os casos em que a sociedade estrangeira pretenda nacionalizar-se, ou seja, transferir sua sede para o Brasil. Vejamos:

"Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira.

(...)

Art. 1.139. Qualquer modificação no contrato ou no estatuto dependerá da aprovação do Poder Executivo, para produzir efeitos no território nacional.

(...)

Art. 1.141. Mediante autorização do Poder Executivo, a sociedade estrangeira admitida a funcionar no País pode nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil."

5. Por fim, informamos que atendendo ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, a Instrução Normativa DREI nº 77, de 2020, entrará em vigor no dia 1º de abril de 2020:

"Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo."

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

7. Anexos:

- a) Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020; e
- b) Nota Técnica SEI nº 8286/2020/ME.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 24/03/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7166389** e o código CRC **F58792B8**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2192 - e-mail drei@mdic.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100268/2020-13.

SEI nº 7166389